



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 371/2017

Salvador do Sul, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 042 - Institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 42/2017, que institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul.

A iniciativa parte da necessidade de adequação de espaço adequado para produção alimentícia, bem como de aprimorar a qualidade da merenda escolar a ser oferecida nas escolas da rede Municipal de Educação. Não obstante, a centralização das aquisições dos produtos não deixa dúvida quanto à redução de custos e adequação do estoque evitando desperdícios e faltas.

Ao contar com espaço próprio e equipado será possível também a realização de projetos e oficinas de culinária contribuindo com a aprendizagem de alunos e profissionais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve, atenciosamente.

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA 14.12.17	
HORA 17:00 hs	
Ass. Funcionário	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, competente para produção de produtos de panificação para alimentação escolar a ser oferecida nas escolas da rede municipal de educação.

Parágrafo Único - A Padaria Escolar Mestre Cuca servirá de espaço educativo e de aprendizagem, com oficinas e cursos de culinária, tanto para os profissionais, alunos e terceiros a critério da Administração Pública.

Art. 2º A Padaria Escolar Mestre Cuca manterá o serviço durante o período letivo, das 6h 30min às 15h 30min.

Art. 3º A operacionalização das atividades da Padaria Escolar Mestre Cuca será feita por equipe de trabalho a critério da administração pública composta por no mínimo uma nutricionista.

Art. 4º A coordenação das atividades da Padaria Escolar Mestre Cuca será feita por profissional habilitado, na área de Nutrição, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do coordenador:

- I - Coordenação da equipe de trabalho;
- II - Elaboração do Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- III - Elaboração do cronograma de preparações;
- IV - Produção de lista de compras e estoque;
- V - Organização da agenda de cursos ou oficinas a serem desenvolvidas na Padaria Escolar Mestre Cuca;
- VI - Acompanhamento e supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal da Educação

12.361.0047.2005 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

3.3.1.9.0.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado – recurso 5



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	14.12.17
HORA	17:00 hs
Ass. FUNDIONÁRIO	

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/12/2017
POR Emilia Maria da Cunha
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES. _____
reforço Delis
PRESIDENTE SECRETARIO

SANCIONO
<u>19/12/2017</u>
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 042/2017- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 042/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.,

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/O-6



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício 028/2017

Salvador do Sul, 18 de dezembro de 2017.

À
Câmara de Vereadores de Salvador do Sul
Nesta

Assunto: PL 042/2017 - Padaria

Prezados Vereadores.

O PL 042/2017 trata da instituição da padaria para a produção e fornecimento de merenda para as escolas do Município. A opção pelo investimento na padaria nos moldes apresentados deve-se, entre outros fatores, a:

- a) Redução de custos a partir do investimento em um único local ao invés de investir na melhoria de todos os locais das escolas onde são preparados e servidos os alimentos da merenda escolar. Seria necessário fazer investimentos em cinco locais diferentes para deixá-los em condições de produzir os alimentos. Da forma proposta, somente um local produzirá e os demais farão somente a distribuição;
- b) Redução de custos porque a produção própria será realizada sem o objetivo de obtenção de lucro. O preço da aquisição de merenda de terceiros sempre embute uma margem de lucro;
- c) Redução de custos porque os servidores que atuam na preparação da merenda já são efetivos do quadro de funcionários e, em não existindo a padaria, deveriam ser alocados em outros departamentos;
- d) Qualidade na produção de alimentos servidos na merenda escolar porque a produção será supervisionada por uma nutricionista.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Fernando Lunckes
Sec. Municipal da Fazenda

PROTOCOLADO	
DATA	18.12.17
HORA	16:30 hs
luy	
ASS. FUNCIONÁRIO	



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 045/17

Projeto de Lei Nº 042/17 – Executivo

Institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente –

Rosemar Orth – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 044/17

Projeto de Lei Nº 042/17 – Executivo

Institui a Padaria Escolar mestre Cuca do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente – *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator – *Mauricio Roberto de Castro Reginaldo*

Délcio Darcí Scherer – Membro – *Délcio Darcí Scherer*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 043/2017

Salvador do Sul, 18 de dezembro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 042, de 13 de dezembro de 2017 – Institui a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa instituir a Padaria Escolar Mestre Cuca do Município de Salvador do Sul.

No ofício nº 371/2017, refere o Executivo que a iniciativa parte da necessidade de adequação de espaço para produção alimentícia, bem como de aprimorar a qualidade da merenda escolar oferecida nas escolas da rede municipal de educação, sendo que a centralização das aquisições dos produtos não deixa dúvida quanto à redução de custos e adequação do estoque, evitando desperdícios e faltas.

Além disso, o Executivo ressalta que ao contar com espaço próprio e equipado será possível também a realização de projetos e oficinas de culinária contribuindo com a aprendizagem de alunos e profissionais.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 371/2017; de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, datado de 13 de dezembro de 2017, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município e do ofício nº 028/2017, datado de 18 de dezembro de 2017, firmado pelo Secretário Municipal da Fazenda, que visa esclarecer a opção pelo investimento na padaria a ser instituída pelo PL em apreço.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Cumpre salientar que a iniciativa para propositura de criação de órgãos públicos é exclusiva do chefe do Poder Executivo, por disposição expressa da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos::

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal as iniciativas das leis que versem sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A instituição da Padaria Escolar aparenta ser uma iniciativa louvável, no entanto, o memorando interno firmado pela contadora do Município esclarece que não haverá aumento de despesas, sem maiores explicações a respeito. Além disso, o PL não vem acompanhado de outros documentos que esclareçam de que forma será instituída a referida Padaria.

Vale destacar que *a priori*, entende-se que para instituir referido órgão necessário se faz investimento para alocação do espaço físico e criação de novos cargos que suportarão as tarefas do órgão, o que denota que haverá custos para o Município e, portanto, o Executivo deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei.

O ofício nº 028 protocolado na data de hoje pelo Secretário Municipal destaca alguns fatores que balizam a opção pelo investimento na padaria, destacando, dentre eles, que os servidores que atuarão na preparação da merenda já são efetivos do quadro de funcionários e, em não existindo a padaria, deveriam ser alocados em outros departamentos.

No entanto, tal esclarecimento parece não ser suficiente, pois, como dito, o PL não vem acompanhado de documentos que esclareçam de que forma será instituída a referida Padaria, a exemplo de um projeto de implantação da mesma. Ademais, parece evidente que o PL gera impacto orçamentário e financeiro e, portanto, deveria estar acompanhado da estimativa firmada pela contadora do Município e pelo Prefeito Municipal, ainda que fosse para esclarecer que haverá redução de despesas, como quer fazer crer o ofício enviado pelo Secretário Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, fica condicionada ao esclarecimento por parte do Executivo quanto ao custo do referido Projeto de Lei, acompanhado da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de documentos que esclareçam de que forma será instituída a referida Padaria, a exemplo de um projeto de implantação da mesma.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert", followed by a large, roughly drawn oval shape.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371